



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

62

Of. N.º

LEI Nº 1 582/76

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de transporte de alunos residentes na zona rural deste Município, matriculados nos 1º e 2º (primeiro e segundo) graus escolares.

Artigo 2º - Para gozar os benefícios desta lei, os interessados deverão comprovar se acharem matriculados em estabelecimentos mais próximos de suas residências, salvo por inexistência de vagas.

§ Único - A falta de vagas de que trata este artigo, deverá ser atestada pelo próprio estabelecimento-escolar.

Artigo 3º - As despesas relativas ao transporte de alunos do 1º grau, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Para ocorrer as despesas com o transporte de alunos do 2º grau, no corrente exercício, fica autorizada a abertura de um crédito especial, na importância de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

§ Único - A cobertura do referido crédito far-se-á com o produto da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

52-10603281.13

4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

Artigo 5º - Ficam revogadas as leis nºs.... 402/56, de 13/03/56 e 1.222/69 de 05/09/69.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na da



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

63

Of. N.º

-02-

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Garça, 28 de abril de 1 976.

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal


SÉRGIO MORAIS
Diretor do Expediente

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-